

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

Norma de auxílio-moradia para dirigentes

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 1 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283 ^a , de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

Sumário

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
SEÇÃO I - OBJETO	4
SEÇÃO II - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	4
SEÇÃO III - RESPONSABILIDADES.....	4
SEÇÃO IV - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	5
SEÇÃO V - DEFINIÇÕES	6
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
SEÇÃO I - CONCESSÃO DO AUXÍLIO-MORADIA.....	6
SEÇÃO II - REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-MORADIA	8
SEÇÃO III - PAGAMENTO E RESSARCIMENTO	9
SEÇÃO IV - VEDAÇÕES.....	10
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
ANEXO	12
ANEXO I - SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTE	13

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

Histórico das Revisões

Versão	Data	Responsável	Observações
1	12/12/2024	SGP/DGC	Novo instrumento normativo concernente à concessão de auxílio-moradia para os dirigentes da EPE.

Informações Adicionais:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 3 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

 Empresa de Pesquisa Energética	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Objeto

Art. 1º Esta norma disciplina as regras para a concessão de auxílio-moradia para os dirigentes da Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

Seção II - Âmbito de Aplicação

Art. 2º Esta norma se aplica aos dirigentes da EPE, mediante aprovação da concessão do benefício pela Assembleia Geral e autorização da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest/MGI).

Seção III - Responsabilidades

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar anualmente a inclusão do orçamento para as despesas com auxílio-moradia dos Dirigentes na proposta de remuneração dos administradores da EPE a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;

II - aprovar a norma, bem como suas alterações;

Art. 4º Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - informar aos beneficiários acerca dos requisitos a serem observados para a concessão de auxílio-moradia;

II - analisar a documentação pertinente e, uma vez aprovada, autorizar a concessão do benefício;

III - estimar a despesa anual com auxílio-moradia para fins de orçamento;

IV - manter no dossiê funcional do beneficiário os comprovantes de residência e de pagamento de aluguel;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 4 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

V - efetuar o cálculo, realizar o repasse das informações financeiras à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF) e autorizar o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira;

VI - emitir declaração anual do pagamento de auxílio-moradia ao beneficiário; e

VII - calcular e informar anualmente o valor do teto de ressarcimento aos beneficiários e atualizá-lo sempre que necessário.

Art. 5º Compete à Superintendência de Recursos Financeiros (SRF):

I - consolidar a provisão anual de recursos orçamentários para o pagamento do auxílio-moradia aos beneficiários informados pela SGP;

II - informar imediatamente à SGP a ocorrência de restrição orçamentária que comprometa o pagamento da rubrica; e

III - efetuar os ressarcimentos do aluguel de moradia, mediante autorização da SGP.

Art. 6º Compete aos beneficiários, para fins de recebimento do auxílio-moradia:

I - apresentar a documentação exigida pela SGP para habilitação ao benefício nos prazos determinados, atestando a veracidade e a exatidão das informações prestadas;

II - apresentar mensalmente o comprovante de pagamento da moradia;

III - observar a correta utilização do benefício; e

IV - informar prontamente à SGP qualquer situação que represente a perda de elegibilidade ao auxílio-moradia.

Seção IV - Documentos de Referência

Art. 7º São documentos de referência desta norma:

I - Ofício circular SEI nº 305/2023/MGI, de 10/04/2023: apresenta as diretrizes da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest para a efetivação do benefício de auxílio moradia aos membros da Diretoria Executiva;

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 5 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

II - Ofício Circular nº 188/2024/MGI, de 23/02/2024, que ressalta as condições descritas no Ofício Circular nº 305/2023/MGI, de 10/04/2023; e

III - Política de Gestão de Pessoas da EPE: estabelece orientações gerais sobre as práticas de Gestão de Pessoas a serem adotadas para o cumprimento da Missão e o alcance da Visão da Empresa.

Seção V - Definições

Art. 8º Adotam-se as seguintes definições no âmbito desta norma:

I - auxílio-moradia: é o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pelo beneficiário com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, podendo a locação ser formalizada diretamente com pessoa física ou jurídica, ou intermediada por plataformas digitais, não estando incluídas quaisquer outras despesas como condomínio, energia, gás, água e tributos;

II - beneficiário: é o dirigente que faz jus ao auxílio-moradia nos termos dessa norma;

III - dirigente: profissional nomeado para exercício do cargo de Presidente ou de Diretor na EPE, e cuja nomeação implique em mudança de domicílio e que atenda, cumulativamente, os requisitos impostos pela legislação vigente e por esta norma;

IV - domicílio: o local de residência exigido para que o dirigente exerça suas atividades na EPE; e

V - residência: o local onde o beneficiário residia antes de assumir a função de dirigente da EPE.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Concessão do auxílio-moradia

Art. 9º O auxílio-moradia será concedido aos beneficiários desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a mudança de domicílio tenha ocorrido para o exercício do cargo de dirigente da EPE;

II - o cônjuge ou companheiro do beneficiário não ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo e nem receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 6 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

entidade da Administração Pública direta ou indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

III - o beneficiário ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses que antecederam a sua nomeação, proprietário, promitente comprador, cessionário, ou promitente cessionário de imóvel na localidade em que se dará o exercício do cargo de dirigente, Rio de Janeiro/RJ ou em Brasília/DF, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção;

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o beneficiário ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo e nem receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos;

V - o local de residência ou domicílio do beneficiário, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes;
e

VI - o beneficiário não tenha sido domiciliado no Município da localidade onde for exercer o cargo de dirigente, nos últimos 12 (doze) meses, em prazo igual ou superior a sessenta dias dentro desse período.

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio-moradia, o beneficiário deverá declarar, no ato do requerimento, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos de que trata esta norma e que comunicará à SGP qualquer impedimento superveniente que acarrete a cessação da qualidade de beneficiário.

Art.10. A concessão do auxílio-moradia para os dirigentes está limitada ao valor aprovado pela Assembleia Geral da EPE para a remuneração dos dirigentes e deverá observar as regras deste normativo, bem como as diretrizes anuais da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais (Sest/MGI).

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 7 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

Seção II - Requerimento do auxílio-moradia

Art.11. O requerimento do auxílio-moradia deverá ser realizado pelo beneficiário à SGP, por meio eletrônico, a partir do preenchimento do formulário “Solicitação de Auxílio-Moradia” (Anexo I), com a apresentação dos seguintes documentos, em nome do beneficiário, a depender da modalidade de moradia:

I - certidão negativa emitida pelo Cartório de Registro de Títulos e Cartório de Registro de Imóveis do local onde for exercer o cargo de dirigente, comprovando que o beneficiário, seu cônjuge ou companheiro(a) não é proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial;

II - cópia do contrato de locação atualizado, na hipótese de aluguel com moradia;

III - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador ou, ainda, comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato;

IV - nota fiscal no caso de estabelecimento hoteleiro; e

V - cópia do comprovante de reserva ou similar que comprove a hospedagem ou moradia do beneficiário, na hipótese de locação por plataforma digital de aluguel de temporada.

§ 1º Na hipótese de contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, mas automaticamente prorrogado nos termos Lei do Inquilinato, o beneficiário deverá apresentar declaração expressa de prorrogação do contrato de locação emitida por este, pelo locador ou pela imobiliária.

§ 2º Celebrado novo contrato de locação, quando expirado o termo contratual inicial, deverá o beneficiário apresentar a cópia do novo contrato.

§ 3º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, o comprovante de prorrogação ou do novo contrato de locação deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos da data da vigência, sob pena de suspensão ou interrupção, conforme o caso, do pagamento do auxílio-moradia.

§ 4º Nas hipóteses de contrato de locação por prazo indeterminado, para a comprovação da continuidade da relação ensejadora do pagamento do auxílio-moradia, deverá o beneficiário apresentar

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 8 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

declaração expressa de manutenção do vínculo contratual, emitida pelo próprio, pelo locador ou pela imobiliária, a cada 12 (doze) meses.

Art.12. Sempre que houver alteração das condições informadas, o beneficiário deverá preencher novo formulário e anexar cópia dos documentos constantes do art. 12 desta norma, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da ocorrência.

Seção III - Pagamento e ressarcimento

Art.13. O valor mensal do auxílio-moradia devido aos dirigentes é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do cargo ocupado ou a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo de CCE 1.18 na Administração Direta, o que for menor.

Art.14. Após o deferimento do auxílio-moradia, o beneficiário deverá apresentar, mensalmente por meio eletrônico, 1 (um) dos seguintes documentos, a fim de receber o ressarcimento das despesas realizadas:

I - recibo emitido pelo locador do imóvel ou por seu procurador, ou por plataforma digital de aluguel de temporada;

II - comprovante de depósito ou transferência eletrônica do aluguel para conta bancária indicada no contrato, desde que essa forma de pagamento seja prevista no contrato; e

III - nota fiscal no caso de estabelecimento hoteleiro ou boleto bancário autenticado ou acompanhado de comprovante de pagamento pelos meios eletrônicos disponíveis, e que permita relacionar o pagamento ao contrato vigente.

§ 1º O pagamento do auxílio-moradia será realizado no prazo de até 1 (um) mês após a comprovação das despesas realizadas pelo beneficiário, desde que apresentada antes do período de processamento da folha de pagamento.

§ 2º O auxílio-moradia abrange apenas despesas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem, não sendo indenizáveis as despesas relativas à condomínio, energia elétrica, Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas ou outras despesas acessórias.

Art.15. O pagamento retroativo do auxílio-moradia poderá ocorrer nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 9 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

I - não apresentação, em tempo hábil, da documentação no mês de ingresso do beneficiário, por razões alheias à vontade do beneficiário;

II - não apresentação da apresentação da documentação pelo beneficiário em decorrência de férias ou de licença; e

III - quando houver reajuste de valor da locação, com efeito retroativo.

Art.16. Nos anos posteriores à concessão inicial do auxílio-moradia, a EPE aceitará declaração anual firmada pelo beneficiário de que ele próprio e seu cônjuge ou companheiro(a) não são proprietários, promitente compradores, cessionários ou promitente cessionários de imóvel residencial.

Parágrafo único. Na declaração mencionada no *caput* deverá constar também que nenhuma outra pessoa que resida com o beneficiário ocupe imóvel funcional na cidade em que for exercer o cargo e nem receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos.

Art.17. O direito ao auxílio-moradia cessará quando o beneficiário:

I - for destituído do cargo de dirigente;

II - não atender ao disposto nos arts. 9 e 10; ou

III - adquirir imóvel no local onde está lotado que propicie condições plenas de habitação.

Parágrafo único. Parágrafo único. No caso de falecimento, destituição ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia será concedido por 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência.

Seção IV - Vedações

Art.18. É vedado o pagamento de auxílio-moradia:

I - para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de parente do beneficiário até o terceiro grau civil, na qualidade de pessoa física ou jurídica;

II - para custeio de locação de imóvel que seja propriedade de empresa da qual o beneficiário seja titular ou sócio; e

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 10 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

III - durante o período de impedimento de que trata a Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002 e no art. 6º, II, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. A concessão do auxílio-moradia não integrará a honorários do beneficiário para qualquer efeito.

Art.20. O ressarcimento da despesa de que trata esta norma não implicará para a EPE, o estabelecimento de qualquer vínculo jurídico, especialmente de natureza contratual, para com o terceiro contratado, ficando esta Empresa isenta de quaisquer responsabilidades, sejam subsidiárias ou solidárias, por dívidas e encargos de qualquer natureza.

Art.21. Casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração.

Art.22. A EPE, na condição de empresa estatal dependente do Tesouro Nacional, somente concederá o benefício caso não haja medidas legislativas impeditivas ou restrições na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício.

Parágrafo único. Cabe à SGP, com o apoio da SRF, verificar a existência de restrições na LDO e na LOA para a concessão ou atualização do valor do auxílio-moradia.

Art.23. A concessão do benefício se aplica mediante a existência da disponibilidade orçamentária que, cumprido o pagamento das obrigações legais, possibilite o reembolso do referido auxílio-moradia.

§ 1º Cabe à SGP, com o apoio da SRF, verificar a existência de disponibilidade orçamentária para a concessão do valor do auxílio-moradia.

§ 2º Havendo a recomposição de orçamento após restrição orçamentária, é possível o pagamento retroativo do auxílio-moradia aos beneficiários.

Art.24. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 11 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

ANEXO

Ref.	Documento	Tipo
I	Solicitação do Benefício de Auxílio-moradia para Dirigente	Word

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 12 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

Anexo I - Solicitação do Benefício de Auxílio-Moradia para Dirigente

Nome do Beneficiário:

Matrícula:

Cargo de dirigente na EPE:

Diretoria:

Nome do locador, imobiliária ou rede hoteleira:

Discriminar as informações requeridas na tabela abaixo:

Prazo do contrato ou dias de hospedagem	Mês do reajuste (caso aplicável)	Índice do reajuste (caso aplicável)	Periodicidade do pagamento (Mensal, anual etc.)	Valor do Pagamento
			TOTAL	

Declaro, para os devidos fins, que conheço o inteiro teor da Norma de Auxílio-Moradia vigente e que, para fins de habilitação para concessão desse benefício:

☐ eu e meu cônjuge ou companheiro(a) não ocupamos imóvel funcional na cidade em que exerço o cargo de dirigente, tampouco recebemos benefício equivalente.

☐ eu e meu cônjuge ou companheiro(a) não somos nem estivemos na condição de proprietários, promitente compradores, cessionários ou promitente cessionários de imóvel residencial na cidade em que exerço o cargo de dirigente, nos 12 (doze) meses que antecederam a minha designação.

☐ nos últimos 12 (doze) meses não estive domiciliado nem residi no Município onde estou exercendo o cargo de Dirigente, em prazo igual ou superior a 60 (sessenta

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 13 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283ª, de 12/12/2024	

	NORMA DE AUXÍLIO-MORADIA PARA DIRIGENTES	NORMA N° NOG-029-SGP	
		VERSÃO	APROVADO EM
		01	12/12/2024

dias) dentro desse período. Fico ciente, ainda, de que ninguém que resida comigo poderá receber benefício equivalente.

Comprometo-me a informar à Superintendência de Gestão de Pessoas quaisquer alterações ocorridas nas condições cadastrais ora declaradas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Apresento, em anexo, os documentos comprobatórios exigidos pela Norma de Auxílio-Moradia.

Na qualidade de responsável pelas informações prestadas, solicito a concessão do benefício de auxílio-moradia.

Data e assinatura do beneficiário:

ELABORADO POR	DOCUMENTO DE APROVAÇÃO	Página 14 de 14
DGC/SGP	DCA 02/283 ^a , de 12/12/2024	